ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59 380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1105, de 17 de março de 1989

Dispõe sobre medidas de incentivo à arrecadação dos impostos e taxas municipais.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos correspondentes aos impostos e taxas municipais, inscritos em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, poderão ser pagos de uma só vez até o dia 31 de março de 1989, com dispensa de 50% cinquenta por cento) da Multa Automática e 50% (cinquenta por cento) da Correção Monetária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 17 de março de 1989.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pereira do Lago
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS